

DESPACHO N.º PO.05_DESP.15_2021

Declaração de Alerta de Âmbito Municipal

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando a possibilidade de existência de casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 06 de março de 2020 e atualizado a 28 de maio de 2021;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 09 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de 2020;

Considerando que a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, vigorou em Portugal entre os dias 19 de março e o dia 02 de maio de 2020 e entre os dias 09 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021;

Considerando o Plano de Vacinação contra a COVID-19, de 03 de dezembro de 2020 e respetivas atualizações;

Considerando a continuação da Estratégia do levantamento de medidas de confinamento, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021 de 4 de Junho, na sua redação atual;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 11 de julho de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela;
2. Reforça-se que, durante o período de vigência da situação de calamidade, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções das autoridades de saúde, dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;
3. Mantém-se o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a necessidade de dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
4. Quanto aos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a lotação fica limitada a 50 % do espaço em que sejam realizados. Quanto à prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fica admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento, regras de acesso e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo.

No caso da prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fora de recintos desportivos, é admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;

5. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
- a) A realização de feiras temáticas, festas populares, festivais e iniciativas análogas, será autorizada, casuisticamente, caso contribuam para a sustentabilidade económica e financeira dos interessados e se forem cumpridas as orientações da Direção-Geral da Saúde, mantendo-se as restrições quanto a desfiles e salvaguardando as medidas aplicáveis a eventos, estruturas, estabelecimentos ou outras atividades;
 - b) As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar funcionam de acordo com horário do licenciamento;
 - c) Em matéria de horários de funcionamento da restauração, passa a estar prevista a regra de admissão até às 00:00 h e de encerramento até à 01:00 h. Fica previsto um limite de seis pessoas no interior e 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas;
 - d) Os equipamentos culturais, bem como as instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços encerram à 01:00h;
 - e) A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, com a fixação de um limite máximo de presenças acauteladas e definido para cada cemitério;
 - f) Não existem restrições de lotação quando o transporte coletivo de passageiros seja assegurado exclusivamente através de lugares sentados;
 - g) Controlar a movimentação de grupos que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
 - h) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde;
 - i) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;
 - j) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;
 - k) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos

Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos.

6. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.
7. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
8. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
9. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 28 de junho de 2021, cessando às 23:59h do dia 11 de julho de 2021.

Mirandela, 28 de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)